



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 18 / 07 / 2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

RESOLUÇÃO CONSEPE 072/2017

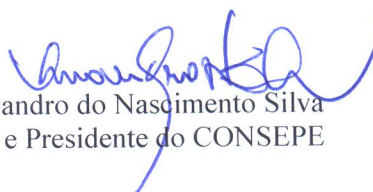
O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 17 de julho de 2017


Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental tem como objetivo geral a produção de conhecimento e a qualificação de recursos humanos para as questões da Engenharia Civil e Ambiental, direcionados à melhoria da qualidade de vida da população, através de uma visão sustentável, buscando o aumento do desempenho dos materiais, produtos e processos, assim como, o desenvolvimento de inovações tecnológicas.

Parágrafo Único - Para atender o seu objetivo, o PPGECEA estruturar-se-á em Áreas de Concentração, que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa que vierem a eleger, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor em Engenharia Civil e Ambiental.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Artigo 2º - O Colegiado é o órgão de coordenação acadêmico-científica dos Cursos de Mestrado e Doutorado, sendo constituído:

- I - pelo Coordenador, como presidente, e pelo vice-coordenador, como vice-presidente;
- II - pelo(s) Coordenador(es) de Área de Concentração;
- III - por um representante docente por Área de Concentração, indicado por seus pares;
- IV - pelo Coordenador que tenha exercido mandato anterior;
- V - por um representante discente, para cada curso, eleito por seus pares.

Parágrafo 1º - A eleição para Coordenador e vice-coordenador será conduzida por uma comissão eleitoral, constituída para tal fim pelo Colegiado do PPGECEA, e deflagrada com a publicação de Edital de Convocação.

Parágrafo 2º - Nas eleições para Coordenador e vice-coordenador poderão ser votados exclusivamente docentes do quadro permanente da UEFS e no exercício efetivo do magistério no PPGECEA.

Parágrafo 3º - Entende-se como docente no exercício efetivo do magistério no PPGECEA, o professor do programa que tiver ministrado disciplina ou orientado Trabalho Final (tese de doutorado ou dissertação de mestrado), nos últimos doze meses.

Parágrafo 4º - O mandato dos representantes mencionados no art. 2º será de 02 (dois) anos, exceto o mandato do representante discente, que será de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º - Em caso de recondução de mandato do coordenador, o membro descrito no inciso IV do art. 2º será reconduzido.

